

PARECER Nº 38/2026

Ao Projeto de Lei nº 18/2026 que dispõe sobre a nomeação de uma travessa no Bairro Baixão da Guiomar, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, de Travessa Rosa Pinto da Silva e dá outras providências, de autoria Ver.^a Nilvânia da Silva Nascimento.

Chegou à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, que objetiva denominar de **Travessa Rosa Pinto da Silva** uma via pública localizada no Bairro Baixão da Guiomar, no Município de São Raimundo Nonato – PI, estabelecendo suas delimitações geográficas e determinando a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e biografia da homenageada, destacando sua trajetória de vida, sua contribuição para a comunidade local e os relevantes laços mantidos com o Bairro Baixão da Guiomar, onde residiu por muitos anos e conquistou o respeito e a admiração dos moradores.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à denominação de logradouro público.

No tocante à iniciativa, não há vício que impeça a tramitação da matéria, uma vez que a denominação de vias e logradouros públicos constitui tema de competência legislativa do Município e pode ser objeto de proposição parlamentar.

Quanto à juridicidade, o projeto observa os princípios da administração pública e atende ao interesse coletivo, promovendo a identificação oficial da via pública e prestando justa homenagem à senhora **Rosa Pinto da Silva**, cidadã que construiu relevante história de vida no Município e no Bairro Baixão da Guiomar, conforme documentação que acompanha a proposição.

Dessa forma, não se verificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental à aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça** opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, por entender que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e os princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.